



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.182/2008

SÚMULA: Autoriza o município de Clevelândia a promover pesquisa para investigação de paternidade através do método DNA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o município de Clevelândia, estado do Paraná, autorizado a promover a realização de exames de pesquisa para investigação de paternidade através do método DNA.

Parágrafo Único - O exame de que trata o "caput" deste artigo será realizado gratuitamente a munícipes carentes e desde que haja requisição judicial determinado a pesquisa.

Art. 2º- Terão direito ao benefício previsto na presente lei os pais carentes que tenham renda máxima equivalente a 2 (dois) salários mínimos e que residam no município de Clevelândia em período igual a idade da criança que estiver pretendendo a investigação da paternidade, acrescido de 1 (um) ano.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar convênios com laboratórios clínicos reconhecidamente qualificados, para este fim.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário, devendo constar do orçamento do próximo exercício.

Art. 5º- A presente lei será regulamentada por Decreto do executivo Municipal no prazo de 90 dias da sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de Lei nº 006/2008, de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EM 15 DE OUTUBRO DE 2008.


VANDERLEI VALERIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4413 Pág. 86
Em 16/10/08 Jornal: Diário Sudoeste